
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2021/GP/PMC

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2021/GP/PMC.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Caapiranga/AM, atingidas e afetadas por inundação conforme IN/MI 02/2016. Inundação – 1.2.1.0.0.

O Excelentíssimo Senhor **Francisco Andrade Braz**, Prefeito do Município de Caapiranga, localizado no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, pela Lei Estadual nº 3.331, de 23 de dezembro de 2008, pelo Inciso VIII do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO, que em razão das cheias e/ou enchente do Rio Solimões, que já ultrapassou as marcas toleráveis afetando densa quantidade de residências dos moradores nos bairros: Centro, São Raimundo, Santa Luzia, Nossa Senhora das Graças, Santo Antonio, São Geraldo, São Pedro, todos na área urbana e, além disso, nas comunidades rurais da região do lago de Caapiranga, Araras, Paraná do Anamá e Rio Manacapuru;

CONSIDERANDO, que em decorrência dessa vultosa enchente, que além de trazer e polarizar diversas doenças acumula danos materiais à faixa mais humilde e carente da população, tanto na sede do município, quanto na zona rural, ainda comprometem ruas e vias de acesso à essas comunidades;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de providências imediatas, que busquem ser capazes de minorar a dor psíquica e os prejuízos e, também, evitar o comprometimento da segurança do patrimônio e da população do Município;

CONSIDERANDO, que o Município tem por objetivos fins e básicos, a prestação de assistência à população com regulares e efetivos serviços, a educação, a saúde, a moradia, respeitando e preservando a integridade de seus municípios, com dignidade e provendo-lhes as mínimas e necessárias condições de sobrevivência, devendo, nesses quadros trágicos, adotar medidas protetivas para combater e minorar situações tidas como anormais;

CONSIDERANDO, que as medidas emergenciais para manutenção dos serviços públicos para a população são urgentes e necessárias;

CONSIDERANDO, que o Município de Caapiranga se encontra, literalmente, atingido pela enchente do rio Solimões, e que a cada dia esta se agrava, provocando vários pontos de inundações na área urbana e rural;

CONSIDERANDO, que o histórico das cheias registradas em anos anteriores, declina preocupações que afloram, evidenciam e apontam para **declaração de situação de emergência**;

CONSIDERANDO, o Parecer Técnico emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relatando que a ocorrência deste desastre é “favorável” à decretação de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIIDE e demais documentos anexos a este Decreto em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação;

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

Art.3º.De acordo com o estabelecido nos incisosXIeXXVdo artigo5ºdaConstituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a:

I – adentrar as casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação de ocupantes;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º.De acordo com o estabelecido no Art.5ºdo Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art.5º.Com base no IncisoIVdo artigo24da Lei nº8.666de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições daLei de Responsabilidade Fiscal(LC101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caapiranga/AM, aos 22 dias do mês de Abril de 2021.

FRANCISCO ANDRADE BRAZ

Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:

Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira

Código Identificador: UWCZVVKIG

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/04/2021 - Nº 2848. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>